Loutoned.

@beatriznamiestudies
aro em que o truiz aprecia o pedido em 1º grau de turistição, a sente
ça pode ser com a sem resolução de mérito.
art. 203, § 12
· elementos: relatório, fundamentação e dispositivo
arr. 489, § 1º CPC: não será considerada fundamentada a decisão
3e houver collisão entre normas, o Juiz deve Justificar o objeto e as cr
Térios gerais da ponderação eferuada, enunciando as razões que autoriza
a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamen
Tam a conclueão.
Da Genrença deve refletir o pedido formulado pela parte na inicial 506 pe
ng de ser viciada.
A decisão condenatória produz hipoteca sudiciária, ou sesa, a possibilidade
de averbar a sentença na marrícula do imóvel
na ação que tenha por obseto a prestação de fazer ou não fazer, o suiz
concederá a tutela específica a determinará providências que assegurem o
obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
o réu não pode apontar a inexistência de culpa para não ser compe
lido a cumprir uma determinada prática.
Somenne haverá conversão da obrigação em perdas e danos se:
O autor affim requerer;
- for impossível a tutela específica au a obtenção de tutela pelo resultado
prático equivalente
caberá indenização por perdas e danos independentemente da muita fixa
da para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.
tilibra

· DECIGIO SEM RESOUÇÃO DO MÉRITO: em	n regra, extinguirá o processo,			
porém, não haverá extinção se houver mais de um pedido au litisconso te e houver decisão sem mérito em relação a tal pedido au parte. — hipóteses de decisão sem resolução do mérito: — indeferimento da inicial				
			o processo ficar parado por mais d	e um ano por negligência das
			раптев	a la serie de la serie de de la serie de l
			autor abandona a eausa por mais	de 30 dias
faira de requisitos de constituição e	validade do processo			
perempção, litis pendência e coisa o	algada			
faira de legitimidade au interesse pro	ocessual			
autor desiste da ação				
ação for intransmissível				
• DECIGÃO COM RESOUÇÃO DO MÉRITO: NO	@beatriznamiestudies			
cumprimento de pera sentença. Tuiz Julga procedente au improcedent Juiz reconhece a decadência au a p réu reconhece a procedência do pe as partes transigem autor renuncia ao direito sobre o a	rescrição dido			
tilibra				